



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ**



1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2022 - SALC - 1º BEC

OBJETO: SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM IMPLANTAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE TRATAMENTO (FÍSICO, QUÍMICO E BIOLÓGICO), NECESSÁRIOS PARA O DESTACAMENTO DA BR-230/PB, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O KM 2,0 AO KM 10,0, EXTENSÃO DE 8,00 KM Á CARGO DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

PROCESSO Nº 64039.006898/2022-99-SALC-1º BEC

CONTRATO Nº 011/2022

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, E A EMPRESA CONSTA TRATAMENTO DE ÁGUA.

A União, por intermédio do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, sediado na Rua Tonheca Dantas nº 463 - Bairro Penedo - Cidade Caicó - RN (CEP: 59300-000), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.524.768/0001-03, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. ENZO KATO – Tenente Coronel, inscrito(a) no CPF [REDAZIDO], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] Min. Def, nomeado pela Portaria nº 549, de 5 de junho de 2020, do Comandante do Exército, publicada em 09 Jun 20, transcrito no Boletim do Exército nº 70, de 19 de junho de 2020 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CONSTA TRATAMENTO DE ÁGUA, inscrita no CNPJ nº 29.228.454/0001-04, sediado na Av. Ministro José Américo de Almeida, nº 442, Bairro: Torre, CEP. 58.040-300, no município de João Pessoa/PB, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSEAN DA SILVA (Responsável Técnico), inscrito no CPF [REDAZIDO], portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 64039.006898/2022-99 -SALC-1º BEC e em observância às disposições do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2022-1º BEC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM IMPLANTAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE TRATAMENTO (FÍSICO, QUÍMICO E BIOLÓGICO), NECESSÁRIOS PARA O DESTACAMENTO DA BR-230/PB, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O KM 2,0 AO KM 10,0, EXTENSÃO DE 8,00 KM Á CARGO DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de tratamento de água com implantação de controle de qualidade de tratamento (físico, químico e biológico)	Mês	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 14.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 03 / 08 / 2022 e encerramento em 03 / 08 / 2023, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme os termos no Inciso I e II, e no §1º, do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administrações, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, _____, para o exercício de 2022/2023 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/160339

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 2678230067T980025

Elemento de Despesa: 449039

PI: MT01154

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.3. Os recursos advindos da obra do Destacamento da BR 230/PB, estão previstos no Plano Plurianual, conforme Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 231/2020., firmado entre o DNIT e o DEC.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. O prazo de validade;

5.4.2. A data da emissão;

5.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

ENZO
KATO:21305873807
Date: 2022.08.12 08:32:26 -03'00'

5.4.4. O período de prestação dos serviços;

5.4.5. O valor a pagar; e

5.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

7.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. CLÁUSULA OITAVA -EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Implantação do Controle de Qualidade (CQ): análises laboratoriais da água, em amostras provenientes dos pontos circunscritas à necessidade do 1º BEC. As operações serão realizadas conforme NBR ISO/IEC 17025 e BPL - Boas Práticas de Laboratório, bem como a manutenção de registro atualizado das análises de CQ da água com no mínimo, 2 (duas) visitas técnicas semanais para coleta de amostras para análise “*In Vitro*”, além de análises “*in Locum*”.

8.1.2. Emissões de Relatório de CQ: assegurar o encaminhamento de laudos mensais com diferentes graus de complexidades físico-químicas e bacteriológicas, conforme RDC Nº 91, de 30 de junho de 2016.

8.1.3. Instalação e Operação: determinar o tipo de estação apropriada para o tratamento da água e do efluente, em comodato, será instalada e mantida em pleno funcionamento o equipamento para sanitização e quebração da água para consumo humano, conforme Associação Brasileira de Normas Técnicas em sua NBR 12216 de 1992, referente às dependências da contratante.

8.1.4. Características da Estação de Tratamento: sistema automatizado de dosagem por injeção eletrônica de fluxo (EFI) para tratamento físico-químico e microbiológico que atende a todas as recomendações do Cap. VI, art. 21 e 22 da Portaria nº 05 Ministério da Saúde e também a Resolução Normativa 114 do Conselho Federal de Química, conforme caracterização abaixo: regulagem de vazão através da variação da frequência da injeção; precisão de dosagem $\pm 2\%$ sob pressão constante; válvula de injeção / retenção de esfera com mola em Hastelloy; sistema de auto diagnose; pressão máxima de trabalho 15 bar; vazão máxima de trabalho 1,5 L/h; bomba dosadora específica para tratamento de água potável.

8.1.5. Fornecimento de Corretivos Químicos Visa assegurar que a água do 1º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO contenha um teor mínimo de cloro residual livre acima de 0,5 mg/L, além de pH e Unidade Nefelométrica de Turbidez controlados conforme RDC Nº 182, de 13 de outubro de 2017 relativa à especificação da sanitização executada durante tratamento, bem como preveem as orientações do Programa de Vigilância Sanitária/ 2014. Considerando que, como halogênio, o cloro é um desinfetante altamente eficiente, será adicionado hipoclorito de Cálcio à água de abastecimento, para eliminar agentes patogênicos causadores de doenças, tais como bactérias, vírus e protozoários que geralmente crescem nos reservatórios de abastecimento de água, sobre as paredes de condutores de água e em tanques de armazenamento. Para efeito de classificação o referido produto é perfilado abaixo: fórmula $\text{Ca}(\text{ClO})_2$; IUPAC Calcium hypochlorite; massa molar 142,98 g/mol; densidade 2,35 g/cm³; ponto de ebulição 175 °C; solúvel em água; classificação: composto inorgânico.

8.1.6. Anotação de Responsabilidade Técnica Durante a vigência do contrato e pelo prazo previsto em Lei, ficará a contratada responsável pelas atividades técnicas da Contratante, conforme discriminado na ART.

8.1.7. Consultoria Jurídico Ambiental: disponibilizar consultoria jurídico ambiental para garantir a melhor hermenêutica legal nos quesitos que envolvam pautas circunscritas às atividades do 1º BEC.

8.1.8. Polimento: em caso de, mesmo depois do tratamento e potabilização, desejar o 1º BEC que seja feito polimento voluptuoso na água, para adequação ao palato dos consumidores, poder-se-ão ser instalados filtros abrandadores ou de osmose reversa sob orientação técnica da contratada. A consultoria na compra de equipamentos supracitados não configura acréscimo no valor contratual proposto aqui, sendo de responsabilidade do 1º BEC apenas as aquisições que desejar realizar.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.9.1. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado - IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

ENZO
KATO:21305873807

Digitally signed by ENZO
KATO:21305873807
Date: 2022.08.12 08:35:54 -0300

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.1.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.1.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

11.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.20. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.1.20.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.1.20.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá

ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

ENZO
KATO:21305873807

Digitally signed by ENZO
KATO:21305873807
Date: 2022.08.12 08:38:43
-03'00'

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da **Seção Judiciária de Caicó-RN / Justiça Federal**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caicó/RN, 03 de Agosto de 2022.

SIGNATÁRIOS

ENZO
KATO:2130587380
7



Digitally signed by ENZO
KATO:21305873807
Date: 2022.08.12
08:39:08 -03'00'

ENZO KATO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC



Assinado de forma digital por RITA
DE CASSIA LUCENA DE
SANTANA:07707689461
RITA DE CASSIA LUCENA
DE SANTANA:07707689461
Dados: 2022.08.09 16:33:49 -03'00'

JEAN DA SILVA
(Responsável Técnico)



1ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2022 - UASG 160339 - 1º B E CNST**

Nº Processo: 64039.006898/2022-99.
Dispensa Nº 21/2022. Contratante: 1ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.
Contratado: 29.228.454/0001-04 - CONSTA SERVIÇO DE ANÁLISE DE ÁGUA LTDA. Objeto: Serviço de tratamento de água com implantação de controle de qualidade de tratamento (físico, químico e biológico).
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Vigência: 03/08/2022 a 03/08/2023. Valor Total: R\$ 14.400,00. Data de Assinatura: 03/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 03/08/2022).

3ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2022 - UASG 160202 - 3º B E CNST**

Nº Processo: 64041.000316/2022-11.
Pregão Nº 11/2022. Contratante: 3ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.
Contratado: 14.877.413/0002-44 - BRASIL MINERACAO E TRANSPORTES LTDA.. Objeto: Aquisição de insumo [pedra de mão].
Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 19/07/2022 a 19/07/2023. Valor Total: R\$ 386.570,00. Data de Assinatura: 19/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 02/08/2022).

4ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160027 - 4ª BEC**

Número do Contrato: 3/2022.
Nº Processo: 64042.001829/2022-30.
Pregão, Nº 1/2022. Contratante: 4ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.
Contratado: 30.497.759/0001-92 - EDERALDO JOSE LOPES EIRELI. Objeto: Aditivar em 25% dos itens do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 3.488,96 (três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos.). Vigência: 26/07/2022 a 01/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 39.533,51. Data de Assinatura: 26/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160027 - 4ª BEC

Número do Contrato: 3/2022.
Nº Processo: 64042.001829/2022-30.
Pregão, Nº 1/2022. Contratante: 4ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.
Contratado: 30.497.759/0001-92 - EDERALDO JOSE LOPES EIRELI. Objeto: Aditivar em 25% dos itens do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 3.488,96 (três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos.). Vigência: 26/07/2022 a 01/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 39.533,51. Data de Assinatura: 26/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160027 - 4ª BEC

Número do Contrato: 3/2022.
Nº Processo: 64042.001829/2022-30.
Pregão, Nº 1/2022. Contratante: 4ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.
Contratado: 30.497.759/0001-92 - EDERALDO JOSE LOPES EIRELI. Objeto: Aditivar em 25% dos itens do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 3.488,96 (três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos.). Vigência: 26/07/2022 a 01/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 39.533,51. Data de Assinatura: 26/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160027 - 4ª BEC

Número do Contrato: 3/2022.
Nº Processo: 64042.001829/2022-30.
Pregão, Nº 1/2022. Contratante: 4ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.
Contratado: 30.497.759/0001-92 - EDERALDO JOSE LOPES EIRELI. Objeto: Aditivar em 25% dos itens do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 3.488,96 (três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos.). Vigência: 26/07/2022 a 01/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 39.533,51. Data de Assinatura: 26/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160027 - 4ª BEC

Número do Contrato: 3/2022.
Nº Processo: 64042.001829/2022-30.
Pregão, Nº 1/2022. Contratante: 4ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.
Contratado: 30.497.759/0001-92 - EDERALDO JOSE LOPES EIRELI. Objeto: Aditivar em 25% dos itens do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 3.488,96 (três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos.). Vigência: 26/07/2022 a 01/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 39.533,51. Data de Assinatura: 26/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160027 - 4ª BEC

Número do Contrato: 3/2022.
Nº Processo: 64042.001829/2022-30.
Pregão, Nº 1/2022. Contratante: 4ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.
Contratado: 30.497.759/0001-92 - EDERALDO JOSE LOPES EIRELI. Objeto: Aditivar em 25% dos itens do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 3.488,96 (três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos.). Vigência: 26/07/2022 a 01/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 39.533,51. Data de Assinatura: 26/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160027 - 4ª BEC

Número do Contrato: 3/2022.
Nº Processo: 64042.001829/2022-30.
Pregão, Nº 1/2022. Contratante: 4ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.
Contratado: 30.497.759/0001-92 - EDERALDO JOSE LOPES EIRELI. Objeto: Aditivar em 25% dos itens do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 3.488,96 (três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos.). Vigência: 26/07/2022 a 01/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 39.533,51. Data de Assinatura: 26/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160027 - 4ª BEC

Número do Contrato: 3/2022.
Nº Processo: 64042.001829/2022-30.
Pregão, Nº 1/2022. Contratante: 4ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.
Contratado: 30.497.759/0001-92 - EDERALDO JOSE LOPES EIRELI. Objeto: Aditivar em 25% dos itens do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 3.488,96 (três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos.). Vigência: 26/07/2022 a 01/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 39.533,51. Data de Assinatura: 26/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160027 - 4ª BEC

Número do Contrato: 3/2022.
Nº Processo: 64042.001829/2022-30.
Pregão, Nº 1/2022. Contratante: 4ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.
Contratado: 30.497.759/0001-92 - EDERALDO JOSE LOPES EIRELI. Objeto: Aditivar em 25% dos itens do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 3.488,96 (três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos.). Vigência: 26/07/2022 a 01/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 39.533,51. Data de Assinatura: 26/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Número do Contrato: 109/2019.
Nº Processo: 64025.003032/2018-07.
Inexigibilidade. Nº 4/2020. Contratante: 28 BATALHÃO DE CACADORES. Contratado: 22.297.096/0001-34 - CLINICA RABELO SAUDE INTEGRADA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original e o reajuste do valor estimado anual. Vigência: 10/07/2022 a 09/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 66.600,00. Data de Assinatura: 08/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Número do Contrato: 55/2019.
Nº Processo: 64025.003032/2018.
Inexigibilidade. Nº 10/2018. Contratante: 28 BATALHÃO DE CACADORES. Contratado: 00.597.743/0001-90 - CENTRO DE EXAMES E TERAPIA OCULAR LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original e o reajuste do valor estimado anual. Vigência: 10/07/2022 a 09/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 66.600,00. Data de Assinatura: 08/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Número do Contrato: 124/2019.
Nº Processo: 64025.003032/2018.
Inexigibilidade. Nº 4/2020. Contratante: 28 BATALHÃO DE CACADORES. Contratado: 27.169.980/0001-07 - MAIS VISAO LTDA - Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original e o reajuste do valor estimado anual. Vigência: 10/07/2022 a 09/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 22.200,00. Data de Assinatura: 08/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Número do Contrato: 12/2019.
Nº Processo: 64025.003032/2018-07.
Inexigibilidade. Nº 10/2018. Contratante: 28 BATALHÃO DE CACADORES. Contratado: 23.680.434/0001-85 - OXILIFE MEDICINA HIPERBARICA LTDA-. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original e o reajuste do valor estimado anual. Vigência: 10/07/2022 a 09/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 222.000,00. Data de Assinatura: 08/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Número do Contrato: 26/2020.
Nº Processo: 64025.003032/2018-07.
Inexigibilidade. Nº 4/2020. Contratante: 28 BATALHÃO DE CACADORES. Contratado: 011.270.505-75 - LYCIA GARDENIA DOS SANTOS OLIVEIRA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original e o reajuste do valor estimado anual. Vigência: 10/07/2022 a 09/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 66.600,00. Data de Assinatura: 08/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Número do Contrato: 47/2019.
Nº Processo: 64025.003032/2018.
Inexigibilidade. Nº 10/2018. Contratante: 28 BATALHÃO DE CACADORES. Contratado: 03.118.657/0001-46 - LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA DRAMONICA DE ARAUJO. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original e o reajuste do valor estimado anual. Vigência: 10/07/2022 a 09/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 199.800,00. Data de Assinatura: 08/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Número do Contrato: 13/2021.
Nº Processo: 64592.009083/2021-03.
Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL. Contratado: 07.864.090/0001-08 - FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto a repactuação do Contrato nº 13/2021- SALC/HIGUN, para adequação do preço contratual ao incremento no custo da mão de obra decorrente da convenção coletiva de trabalho 2022/2022, da respectiva categoria profissional, de acordo §8º do art. 65, da lei nº 8.666/93, art. 5º da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 e cláusula sexta do referido contrato. Vigência: 16/12/2021 a 16/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.032.999,00. Valor total retroativo a ser pago R\$ 52.077,41. Data de Assinatura: 26/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Número do Contrato: 13/2021.
Nº Processo: 64592.009083/2021-03.
Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL. Contratado: 07.864.090/0001-08 - FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto a repactuação do Contrato nº 13/2021- SALC/HIGUN, para adequação do preço contratual ao incremento no custo da mão de obra decorrente da convenção coletiva de trabalho 2022/2022, da respectiva categoria profissional, de acordo §8º do art. 65, da lei nº 8.666/93, art. 5º da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 e cláusula sexta do referido contrato. Vigência: 16/12/2021 a 16/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.032.999,00. Valor total retroativo a ser pago R\$ 52.077,41. Data de Assinatura: 26/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Número do Contrato: 13/2021.
Nº Processo: 64592.009083/2021-03.
Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL. Contratado: 07.864.090/0001-08 - FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto a repactuação do Contrato nº 13/2021- SALC/HIGUN, para adequação do preço contratual ao incremento no custo da mão de obra decorrente da convenção coletiva de trabalho 2022/2022, da respectiva categoria profissional, de acordo §8º do art. 65, da lei nº 8.666/93, art. 5º da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 e cláusula sexta do referido contrato. Vigência: 16/12/2021 a 16/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.032.999,00. Valor total retroativo a ser pago R\$ 52.077,41. Data de Assinatura: 26/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Número do Contrato: 13/2021.
Nº Processo: 64592.009083/2021-03.
Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL. Contratado: 07.864.090/0001-08 - FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto a repactuação do Contrato nº 13/2021- SALC/HIGUN, para adequação do preço contratual ao incremento no custo da mão de obra decorrente da convenção coletiva de trabalho 2022/2022, da respectiva categoria profissional, de acordo §8º do art. 65, da lei nº 8.666/93, art. 5º da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 e cláusula sexta do referido contrato. Vigência: 16/12/2021 a 16/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.032.999,00. Valor total retroativo a ser pago R\$ 52.077,41. Data de Assinatura: 26/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Número do Contrato: 13/2021.
Nº Processo: 64592.009083/2021-03.
Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL. Contratado: 07.864.090/0001-08 - FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto a repactuação do Contrato nº 13/2021- SALC/HIGUN, para adequação do preço contratual ao incremento no custo da mão de obra decorrente da convenção coletiva de trabalho 2022/2022, da respectiva categoria profissional, de acordo §8º do art. 65, da lei nº 8.666/93, art. 5º da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 e cláusula sexta do referido contrato. Vigência: 16/12/2021 a 16/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.032.999,00. Valor total retroativo a ser pago R\$ 52.077,41. Data de Assinatura: 26/07/2022.

